



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA  
ESPECIALIZAÇÃO *LATO-SENSU* EM GESTÃO EDUCACIONAL**

**GESTÃO DEMOCRÁTICA: RESGATANDO OS VALORES HUMANOS  
DO ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS**

**Monografia de Especialização**

**Jocilaine Moreira Batista do Vale**

**Fortaleza, CE, Brasil  
2010**

# **GESTÃO DEMOCRÁTICA: RESGATANDO OS VALORES DO ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS**

**por**

**Jocilaine Moreira Batista do Vale**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção de grau de **Especialista em Gestão Educacional**.

**Orientador: Prof. Dr. Celso Ilgo Henz**

**Fortaleza, CE, Brasil**

**2010**

**Universidade Federal de Santa Maria  
Curso de Gestão Educacional  
Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,  
aprova a Monografia de Especialização

**GESTÃO DEMOCRÁTICA: RESGATANDO OS VALORES HUMANOS DO  
ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS**

elaborada por

**Jocilaine Moreira Batista do Vale**

como requisito parcial para a obtenção do grau de

**Especialista em Gestão Educacional.**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

---

**Celso Ilgo Henz, Prof. Dr. (UFSM)**  
**(Presidente/Orientador)**

---

**Hugo Antonio Fontana, Prof. Dr. (UFSM)**

---

**Lorena Inês Peterini Marquezan, Prof.(a)**  
**Mestre (UFSM)**

---

**Maria Eliane Alves Lobo, Prof.(a) Mestre**  
**(UFSM – Suplente)**

Fortaleza, 17 de dezembro de 2010.

*Ao meu pai (in memoriam), pela  
doce lembrança que acalenta  
minha vida e me faz prosseguir.*

*À minha mãe Maria Alzenir,  
pelo incentivo na construção do  
meu ser e pela minha formação  
moral e intelectual.*

*Ao meu esposo e aos meus  
filhos e nora, pela dedicação,  
compreensão, amor e  
tolerância.*

*Às minhas amigas e irmãs  
queridas, que tanto me  
auxiliaram na realização de  
todos os meus projetos.*

*Agradeço a Deus, amoroso Pai  
Eterno, que me deu forças para  
conseguir vencer e alcançar  
mais um degrau na minha vida.  
Seu suporte em amor é  
verdadeiramente incondicional.*

## **AGRADECIMENTOS**

Este é um agradecimento especial aos mestres com carinho e respeito por fazerem parte do processo de construção do projeto desafiador chamado Escola.

### Acróstico

**C**onsolidar idéias e reflexões  
**O**portuniza a elaboração teórica  
**N**a formatação de uma ação lógica  
**S**ocial e democrática dos saberes construídos  
**T**endenciosamente para formar um cidadão  
**R**esponsabilidade de todos os profissionais da educação  
**U**nir conhecimento adquirido para expandi-lo  
**C**iência e experiência aprendidas cotidianamente  
**A**lçando vôo pelo horizonte ilimitado do conhecimento  
**O**rientado pela bússola da humanização

**C**onstruindo em parceria a cartilha  
**O**peracional que rege a Escola  
**L**igando a comunidade institucional  
**E**ntrelaçando-se com a comunidade geral  
**T**odos juntos numa grande e bela tapeçaria  
**I**nvestindo suas habilidades e competências  
**V**alorizando o produto final  
**A**rtesões de uma nova era educacional.

Jocilaine Moreira

*“(...) os verdadeiros deveres da Religião são independentes das instituições humanas, que um coração justo é o verdadeiro templo da divindade, que em todos os países e em todas as seitas, amar a Deus acima de tudo e o próximo como a si mesmo é o resumo da lei, que não há religião que dispense os deveres da moral, que não há outros verdadeiramente essenciais a não ser estes e que o culto interior é o primeiro desses deveres e que sem a fé, nenhuma verdadeira virtude existe.”*

*(Jean-Jacques Rousseau)*

## **RESUMO**

Monografia de Especialização  
Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional  
Universidade Federal de Santa Maria

### **GESTÃO DEMOCRÁTICA: RESGATANDO OS VALORES HUMANOS DO ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS**

**AUTORA: JOCILAINE MOREIRA BATISTA DO VALE**

**ORIENTADOR: CELSO ILGO HENZ**

Data e Local da Defesa: Fortaleza, 17 de dezembro de 2010.

O presente trabalho de pesquisa bibliográfica tem como objetivo refletir e analisar as informações sobre o surgimento histórico do Ensino Religioso e sua relação com base nos Parâmetros Curriculares nas escolas públicas de ensino básico no Brasil no contexto da Gestão Escolar e Educacional. O Ensino Religioso surgiu historicamente como elemento de doutrinação. No Brasil, entretanto, encontra-se, de maneira especial as recentes reformas da educação nacional que exigiram uma reformulação desta concepção. A partir do momento que se configura como área de conhecimento, socialização e valores humanos (éticos e morais), o Ensino Religioso passa a construir uma identidade pedagógica dentro do referencial de componente curricular na formação e informação da Educação Básica Nacional, de forma que seja tratado e trabalhado no universo educacional, não apenas como um elemento eclesial na escola, estranho ao currículo, mas como disciplina regular centrado nos conteúdos de uma Antropologia Religiosa, sendo referenciado pelas diversas fases e abordagens, nos diversos períodos históricos, ressaltando o contexto sócio-político educacional vivenciado nos mais de 500 anos de escolarização, no contexto da Gestão Educacional e Escolar.

Palavras chave: Ensino Religioso, Parâmetros Curriculares, Escolarização, Historicidade e Educação Religiosa, Educação Básica Nacional.

## **ABSTRACT**

Monograph Specialization  
Graduate Program in Educational Management  
Universidade Federal de Santa Maria

### **DEMOCRATIC MANAGEMENT: RESCUE HUMAN VALUES OF RELIGIOUS EDUCATION IN PUBLIC SCHOOLS**

**AUTHOR: JOCILAINE MOREIRA BATISTA DO VALE**

**ADVISER: CELSO ILGO HENZ**

Date and Location of Defense: Fortaleza, December 17<sup>th</sup>, 2010.

The present bibliography research paper aims at reflecting and analyzing the information about the historical origins of Religious Education and its relationship based on the Curriculum Parameters in the public schools of basic education in Brazil on the context of Educational and School Management. The Religious Education arose historically as an element of religious indoctrination. In Brazil, however, the recent reforms in the national education system required a reforming of this conception. Since the moment it is configured as an area of knowledge, socialization and human values (moral and ethical), the Religious Education starts to build a pedagogic identity within the referential of curricular component on the formation and information of National Basic Education, in a way that it can be treated and worked not only as an ecclesiastical element in the school, but as a regular subject focused on the contents of a Religious Anthropology, being referenced by the various phases and approaches on different historical periods, highlighting the socio-political education context, experienced for more than 500 years of schooling on the Educational and School Management context.

**Keywords:** Religious Education Curriculum, Schooling, Historicity and Religious Education, the National Basic Education.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I – A TRAJETÓRIA DO ENSINO RELIGIOSO NA HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA.....</b>	<b>14</b>
<b>1.1 Perspectivas Históricas do Ensino Religioso.....</b>	<b>14</b>
<b>1.1.1 Primeira Fase – 1500 a 1800.....</b>	<b>15</b>
<b>1.1.2 Segunda Fase – 1800 a 1964.....</b>	<b>15</b>
<b>1.1.2.a Monarquia Constitucional – 1822 a 1889.....</b>	<b>16</b>
<b>1.1.2.b Implantação do Regime Republicano – 1890 a 1930.....</b>	<b>17</b>
<b>1.1.2.c Período de Transição – 1930 a 1937.....</b>	<b>17</b>
<b>1.1.2.d Estado Novo – 1937 a 1945.....</b>	<b>18</b>
<b>1.1.2.e Constituição de 1988.....</b>	<b>19</b>
<b>1.2 Regulamentação do Ensino Religioso.....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO II – DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DO ENSINO RELIGIOSO ....</b>	<b>24</b>
<b>2.1 Identidade Pedagógica do Ensino Religioso.....</b>	<b>24</b>
<b>2.2 Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso.....</b>	<b>25</b>
<b>2.3 O Ensino Religioso como Área de Conhecimento.....</b>	<b>27</b>
<b>2.4 Relação: Gestão Democrática e o Ensino Religioso.....</b>	<b>29</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>32</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>35</b>

## INTRODUÇÃO

Na carta dos Direitos dos Homens e dos Cidadãos, elaborada pela Assembléia Nacional Francesa, em 1789, outorgou-se o direito da cidadania, tornando-se uma conquista primária no mundo contemporâneo. Essa concepção foi elaborada também na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948 no Brasil, garantindo ao cidadão o direito de livre expressão, nela o pluralismo social é compreendido como um direito, sendo respeitado por todos, em qualquer lugar ou circunstancia, e principalmente nas instituições educacionais, onde expressa os direitos humanos diferentemente na busca de aprender, conhecer e refletir criticamente sobre os problemas humanos.

No Brasil, a construção da identidade do Ensino Religioso na elaboração constitucional brasileira (1986-1988), e teve como consequência a revisão do Artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.475/97). Novas perspectivas foram lançadas para a questão da justificativa e da organização do Ensino Religioso dentro dos currículos escolares, não apenas como um tema transversal, mas como um processo sistemático para a formação religiosa. No processo de incluir o Ensino Religioso nos currículos das escolas públicas brasileiras, foi criado um Fórum Nacional Permanente que destaca o Ensino Religioso como um conhecimento que todo cidadão tem direito.

O currículo escolar refere-se ao conjunto de conteúdos mínimos das áreas de conhecimento articulado aos aspectos da vida do cidadão e a disciplina de Ensino Religioso participa desses parâmetros. O Ensino Religioso, como inclusão obrigatória nos currículos nacionais, refere-se às noções e conceitos essenciais sobre fenômenos, processos, sistemas e operações indispensáveis a uma vida plena de cidadania.

O Ensino Religioso, ao caracterizar-se como um espaço de conhecimento explícita para o educando o papel das relações sociais, mostrando a construção da identidade cultural nas comunidades realizadas nas diferentes tradições religiosas, capazes de interferir de formas diferenciadas no estabelecimento de parâmetros organizacionais da sociedade.

O Estado tem um compromisso ético e moral com a educação, com a sociedade e com as religiões. Tem o compromisso de garantir que a escola, seja qual for sua natureza, ofereça o Ensino Religioso ao educando, respeitando as diversidades de pensamento e opção religiosa e cultural de seus alunos, contribuindo assim para que o Ensino Religioso expresse sua vivência ética pautada pela dignidade humana.

Segundo Fourez, no livro “A construção das ciências: introdução à filosofia e a ética das ciências”, refere-se à influência do ser no mundo: “Na base da prática existe essa ação humana e não um objeto que seria dado. A ciência emerge pouco a pouco do discurso cotidiano e/ou artesanal.” (FOUREZ, 1995 p.107)

O autor afirma que a concepção de mundo e da vida existe como base para a educação escolar e, com mais clareza, para o Ensino Religioso. Se essa concepção for realmente forte, ela irá atrás do método e dos instrumentos necessários para expressá-la, pois sua força determina a necessidade de sua expressão. O mais importante é a força desta identidade que se alimenta do ato pedagógico.

Como referencial metodológico a ser adotado na pesquisa sobre a identidade ideológica do ser dentro da concepção do Ensino Religioso, a abordagem histórica será sistematizada por fases, desde a colonização catequética brasileira até os dias atuais no processo laico, será elaborado um esquema teórico para a compreensão desse processo sócio-religioso que resgatará a valorização do “ser” em detrimento do “ter”.

A metodologia adotada na confecção e concepção do processo pode ser interpretada na modalidade de pesquisa histórica caracterizada por um estudo bibliográfico de fatos e análise de documentos. Esse estudo verificou o modo de gestão por intermédio das categorias: historicidade do Ensino Religioso, a disciplina religião na grade curricular e a importância de sua participação nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Diante desses referenciais o Ensino Religioso promove informações no campo sociológico-fenomenológico, tradições e culturas, teologias, textos sagrados, “ethos”, portanto, o educador seja um orientador e não um agente religioso.

O trabalho está estruturado em dois capítulos e seus subitens: o primeiro capítulo enfocou a trajetória histórica do Ensino Religioso, desde a época da colonização até os dias atuais, foi organizado por fases explicitadas de forma sintética e panorâmica. A primeira fase fala sobre a introdução da religião no Brasil pelos padres jesuítas. A segunda fase aborda todo o período desde a Monarquia Constitucional

(1823), passando pelo período da implantação do Regime Republicano (1890), o período de Transição do Estado Novo (1934) até a Constituição de 1988, o Ensino Religioso é implantado na forma de Lei, sendo regulamentado na Lei nº. 9.394/96, Artigo 33.

O segundo capítulo enfoca as diretrizes pedagógicas do Ensino Religioso, abordando em seus três subitens os seguintes assuntos respectivamente: a identidade pedagógica do Ensino Religioso; os Parâmetros Curriculares para o Ensino Religioso; a disciplina Ensino Religioso como área de conhecimento pedagógico: a relação entre Gestão Democrática e o Ensino Religioso.

## **CAPÍTULO I**

### **A TRAJETÓRIA DO ENSINO RELIGIOSO NA HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA**

#### **1.1. Perspectiva Histórica do Ensino Religioso**

No decorrer da história, o Ensino Religioso foi marcado pelas relações estabelecidas entre Estado e Igreja, formando uma associação onde há benefícios recíprocos entre a política e a religião, a qual definia sua natureza e seu papel.

Na legislação brasileira o Ensino Religioso está presente há algumas décadas, porém sempre esteve sobre a proteção das autoridades religiosas, que admoestaram o conteúdo e monitorou os educadores na perspectiva de uma missão religiosa, sem se preocupar com a questão pedagógica e organizacional do desenvolvimento do Ensino Religioso como conteúdo curricular.

A partir da reforma educacional brasileira através da homologação da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a partir da Constituição de 1988 -, a concepção de educação propunha responder às questões onde a produção do conhecimento, o processo de conhecer passa pela articulação e discursão. Dessa forma torna o Ensino Religioso significativo, pois seu papel é o de contribuir para a construção de um novo cidadão e não apenas formar um fiel. Ou seja, o Ensino Religioso não pode ser confessional e nem proselitista.

Nos últimos anos o Ensino Religioso no Brasil tem levantado questões e discursões gerando grandes debates no que diz respeito à compreensão de sua natureza e do seu papel na Escola, como disciplina do currículo. Os debates têm sido no esforço de assegurá-lo como elemento curricular normal do sistema escolar. Para tanto a disciplina de Ensino Religioso não deve ser entendida como o ensino de uma religião específica ou das religiões na Escola, mas sim como uma disciplina centrada na antropologia religiosa.

O panorama histórico do Ensino Religioso pode ser observado por fases:

### **1.1.1 - Primeira Fase - 1500 a 1800**

No contexto do Brasil Colônia não é possível compreender a educação dentro das políticas públicas e também falar de uma disciplina denominada de Ensino Religioso, pois a primeira forma de inclusão dos temas religiosos na educação brasileira, que durou até a Constituição da República de 1891, pode ser identificada nas ações de evangelização promovidas pela Companhia de Jesus e outras instituições religiosas de confissão católica. Conquistado e colonizado em 1500, pelos portugueses e pelos padres Jesuítas, o Brasil, praticamente, nos quatro primeiros séculos de sua história, foi um país oficialmente católico.

A meta da educação como um todo, não somente das aulas exclusivamente voltadas para o ensino das Sagradas Escrituras e da doutrina católica, era conduzir os indígenas ao abandono de suas crenças e costumes, pois eram totalmente contrários aos seus próprios costumes e crenças, além de serem considerados demoníacos e imorais. Conseqüentemente os “educadores religiosos” queriam subjugar-los ao conjunto de preceitos e conceitos da Igreja Católica Apostólica Romana. Os objetivos educacionais dos jesuítas estão expressos no documento chamado “Ratio Studiorum”, que diz:

Como um dos ministérios mais importantes da nossa Companhia é ensinar ao próximo todas as disciplinas convenientes ao nosso Instituto, de modo a levá-lo ao conhecimento e amor do Criador e Redentor nosso, tenha o Provincial como dever seu zelar com todo empenho para que aos nossos esforços tão multiformes no campo escolar corresponda plenamente o fruto que exige a graça da nossa vocação (FRANCA, 1952, p. 15).

A ênfase deste período é a integração entre Escola, Igreja, Sociedade política e econômica. O que se desenvolve é a evangelização conforme os padrões da época, ou seja, a cristianização por delegação pontifícia, autoridade de Roma, como justificativa do poder estabelecido.

### **1.1.2 – Segunda Fase – 1800 a 1964**

A educação é referenciada pelo Estado-Nação. O objetivo é a Escola Pública, gratuita, laica para todos. Nesse contexto, o religioso submete-se ao Estado. A burguesia toma o lugar da hierarquia religiosa.

### **1.1.2.a - Monarquia Constitucional – 1822 a 1889.**

No Regime Imperial (1822-1889), o padroado passou das mãos da Coroa para o Imperador D. Pedro I e dos termos do Artigo 5º da Carta Magna de 1824, que mantém o catolicismo como religião oficial do Império e, em troca, a Igreja Católica deveria apoiar o poder estabelecido pelo Imperador.

O ensino Religioso é submetido ao esquema protecionista da Metrópole. A religião passa a ser um dos principais aparelhos ideológicos do Estado. O que se faz nas escolas é o Ensino da Religião Católica.

A independência do Brasil em 1822 alterou o quadro educacional. A Lei Geral de 15 de outubro de 1827, no Artigo 179, parágrafo XXXII, autorizou os governantes das províncias a instalarem escolas de primeiras letras gratuitas a todos os cidadãos. A formação escolar não interessava a elite dominante, pois seu desejo era manter o controle sobre o conjunto de classes menos favorecidas. Portanto, as leis e as iniciativas imperiais para desenvolver o setor educacional favoreceram apenas uma parte restrita da população.

Decorrentes do período imperial foram realizadas várias reformas no ensino. Entretanto, a mais significativa foi à reforma Leôncio de Carvalho de 1879. Foi considerada a mais liberal e ousada nos cinquenta e sete anos de regime imperial, pois instituiu a liberdade de ensino primário e secundário, e tornou facultativo o Ensino de História Religiosa. A reforma atenderia aos princípios proclamados pela sociedade moderna, constituindo novos tempos para a instrução pública que seria vista pela liberdade de ensino e pela liberdade de consciência. Para o Ensino Religioso ministrado na época foi considerada ofensiva, pois permitiu aos estudantes não-católicos que deixassem de frequentar o curso de instrução religiosa. (MESQUIDA, 1994, p.57)

Os anos seguintes a 1860, foram marcados por fatos importantes no cenário educacional brasileiro. As autoridades escolares e o governo percebendo que a manutenção da instrução secundária tornava-se impossível promulgaram a Lei de nº. 34 de 1846, onde a obrigatoriedade das instituições educacionais privadas teria permissão governamental para se estabelecerem. Revogada a lei o governo abre uma lacuna para a iniciativa privada se instalar de vez na história educacional brasileira.

Diversas modificações foram feitas no panorama da instrução escolar ocasionadas pela abertura de outras denominações religiosas. Com a chegada das várias denominações religiosas no Brasil foi impressa uma nova marca na cultura brasileira chamada de pluralismo religioso.

### **1.1.2.b – Implantação do Regime Republicano – 1890 a 1930.**

O quadro religioso foi alterado com a Proclamação da República em 1889. Acontece a separação entre Estado e Igreja pelo viés dos ideais positivistas. Esse fato trouxe a extinção do Regime de Padroado. Todas as instituições e assuntos de ordem pública, e conseqüentemente à educação do povo, foram incumbidos da tarefa de se reestruturar de acordo com o critério da laicidade interpretada no sentido de neutralidade religiosa.

O Ensino Religioso passa novamente por mudanças, pois a nova Carta Magna estabelece o ensino leigo. O Artigo 72, parágrafo 6º, diz o seguinte: “Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino.” Esta afirmação ocasionou inúmeros protestos da Igreja Católica, que passou a condenar o ensino leigo nas escolas. Segundo a hierarquia eclesiástica, a laicização do ensino era considerada como uma prática de ateísmo ou ausência total de religião. Porém, o governo republicano, enfrente aos protestos, manteve a laicização do ensino, mas deixou plena liberdade para que as instituições educacionais particulares se expandissem.

### **1.1.2.c – Período de Transição – 1930 a 1937.**

Em 1934, o Estado Novo com a nova constituição brasileira estabelece nos currículos da educação pública a introdução da disciplina de Ensino Religioso, salvaguardando o direito individual de liberdade de credo.

O Ensino Religioso é inicialmente admitido em caráter facultativo, através do Decreto de 30 de abril de 1931. O artigo da Constituição da Era Vargas que tratava do Ensino Religioso dizia:

O Ensino Religioso será de freqüência facultativa e ministrada de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas, secundárias, profissionais e normais. (BRASIL, 1934, art. 153).

Este foi o marco de todas as concepções no Ensino Religioso, porém encontrou resistência. Os chamados escolanovistas posicionaram-se contra o Ensino Religioso, por conta dos princípios defendidos da laicidade, obrigatoriedade e gratuidade do ensino público.

#### **1.1.2.d - Estado Novo – 1937 a 1945.**

A promulgação da Constituição de 1937 difere das anteriores por ser consequência do Golpe de Estado. Dispensou o sistema representativo, acabou com o federalismo e com a representação dos diversos seguimentos sociais.

A falta de uma investigação da realidade cultural tornou polêmica à inclusão do Ensino Religioso na educação primária.

Durante o governo provisório, o decreto Francisco Campos introduziu esta disciplina como facultativa. Entretanto, em 1935 o governo tornou o Ensino Religioso obrigatório. Campos considerou esta posição um retrocesso, pois a monopolização da educação pelo Estado, atingiu o aspecto laico ou religioso do ensino estatal. Para Campos: “(...) a doutrina católica não era apenas uma doutrina religiosa, mas uma doutrina de Estado. A doutrina católica seria para o Estado não apenas um instrumento capaz de garantir a preservação da hierarquia e da autoridade, mas também um instrumento de luta ideológica.” (HORTA, 1996, p.149).

Em 1945 termina o Estado Novo. Inicia-se um período de transição do regime autoritário de Vargas para a democracia. A educação voltou ao cenário político, sendo reavaliados os decretos-leis outorgados pelo governo anterior.

No quarto período republicano (1964 a 1984), os avanços democráticos alcançados pela sociedade brasileira são interrompidos. Nesse contexto o Ensino Religioso é obrigatório para a Escola, concedendo ao aluno optar pela frequência ou não no ato da matrícula. Com a Lei 5.692/71 esta disciplina, passa a fazer parte do sistema educacional brasileiro, no Artigo 7º da lei supra citada.

O Ensino Religioso é considerado como parte integrante do sistema de ensino escolar. No entanto, surgem algumas dificuldades na tentativa de regularizar essa disciplina, porém o Conselho Federal de Educação, utilizando-se do Parecer nº. 540/77 apresentado pela Conselheira Edília Coelho Garcia ao qual tratava de regular os componentes do Artigo 7º da Lei 5.692/71, busca solucionar os problemas que

surgiram. No relatório do Parecer é expressa a forma como o Ensino Religioso é concebido: “Não cabe aos Conselheiros de Educação, nem às escolas, estabelecerem os objetivos do Ensino Religioso, nem seus conteúdos. Isto é atribuição específica das diversas autoridades religiosas.” (GRUEN, 1995, p. 84).

Gruen, ao analisar o Parecer, conclui dizendo que, apesar do Ensino Religioso, trazer sua definição tão bem explicitada como: “(...) educação religiosa que busca o sentido da vida de modo condizente com a dignidade da pessoa humana e sua natureza social.” (GRUEN, 1995, p. 84), a relatora do Parecer, paradoxalmente, cancela esse valor. O autor finaliza sua conclusão do Parecer afirmando:

O Ensino Religioso é enaltecido com competência e sinceridade como sendo parte constitutiva e intransferível da educação do homem comum, e elemento basilar do currículo sublinha-se a necessidade de integrar a Educação Religiosa no dia a dia da vida escolar. Por outro lado, tanto em âmbito Federal como Estadual, a sérios indícios de que o Ensino Religioso é conservado no currículo sem muita convicção de seu papel específico. Mais parece um intruso, que por alguma razão, foi gentilmente acolhido, tratado com reverência e até privilégios, mas não entrosado com naturalidade no mundo escolar. (GRUEN, 1995 p. 86)

### **1.1.2.e – Constituição de 1988.**

A Constituição de 1988 significou legalmente a carta magna que abre espaço para a conquista da cidadania. A educação, por sua vez, alcançou um patamar elevado e de muita importância. As emendas populares embasavam a idéia da educação como direito de todos e, portanto, deveria ser universal, gratuita, democrática, comunitária e de elevado padrão de qualidade. A educação estava pautada nos princípios fundamentais de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de idéias e concepções; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; a valorização dos profissionais de ensino.

Na Lei de nº 9.394/96, na secção III do Ensino Fundamental, no Artigo 33, o Ensino Religioso, recebeu a seguinte redação:

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter de:

- I – Confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou de seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas Igrejas ou entidades religiosas, ou
- II – Interconfecional, resultante de acordo entre diversas entidades religiosas que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

As reações foram várias, implicando em dificuldades para a organização e sistematização da prática pedagógica do Ensino Religioso nas escolas públicas. A lei passou por uma nova avaliação e a possibilidade de um Ensino Religioso aconfessional e público só se concretizou legalmente na redação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 Lei 9.394/1, na sua correção em 1997 pela Lei 9.475. De acordo com o Artigo 33 da LDB, o Ensino Religioso recebeu a seguinte caracterização:

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo 1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

Parágrafo 2º - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso.

A nova redação possibilita identificar algumas características do Ensino Religioso nas escolas. São elas:

- Aspecto Pedagógico: O Ensino Religioso faz parte da formação do cidadão;
- Aspecto Axiológico: Respeito à diversidade cultural religiosa do país, sem proselitismo, com ênfase no Fenômeno Religioso;
- Aspecto Organizacional: É disciplina dos horários normais escolares. É de matrícula facultativa para o aluno. É responsabilidade dos Sistemas de Ensino dar linhas de referimento para a definição dos conteúdos, bem como as normas para habilitação e admissão dos professores, sendo que as Entidades Civis formadas pelas denominações religiosas podem sugerir os conteúdos.

O Ensino Religioso fundamentado nesses aspectos, bem compreendido na forma da legislação vigente, será organizado a partir de um Projeto Pedagógico abrangente e eficiente, e favorecerá a educação para a cidadania e a socialização dos

valores humanos e transcendentais fundamentais no âmbito da escola, ou seja, a humanização e personalização do ser humano.

## **1.2. Regulamentação do Ensino Religioso**

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, as discussões a cerca da permanência do Ensino Religioso na grade curricular, foram intensificadas, através de uma organização de um movimento nacional, que buscou garantir o Ensino Religioso como disciplina escolar. A emenda constitucional para o Ensino foi a segunda maior emenda popular que deu entrada na Assembléia Constituinte, e contou com 78 mil assinaturas. Nos anos 80, com o processo de redemocratização do país, as tradições religiosas asseguraram o direito à liberdade de culto e de expressão religiosa. Isso significa que o estado brasileiro é laico, ou seja, ele não deve ter religião, porém tem o dever de garantir a liberdade religiosa. Diz o Artigo 5º, inciso VI, da Constituição: “É inviolável a e liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.” A liberdade religiosa é um dos direitos fundamentais da humanidade, como afirma a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Foi elaborada uma concepção do Ensino Religioso para legitimar a perspectiva deste componente curricular na tentativa de superar o caráter proselitista que marcou o Ensino Religioso historicamente, conforme ficou expresso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, no Artigo 33.

A redação da lei, no seu texto original, foi alterada devido às proposições que não foram contempladas pela sociedade civil organizada. A primeira proposição solicitava a exclusão do texto “sem ônus para os cofres públicos”, embasada no princípio de que o Ensino Religioso é componente curricular da Educação Básica e de grande relevância para formação do cidadão e para seu desenvolvimento pessoal. Portanto, é parte do dever constitucional do Estado em matéria educativa. A segunda proposição indicava que o Ensino Religioso fosse parte integrante da formação básica do cidadão, vedada qualquer forma de doutrinação ou proselitismo, bem como propunha o respeito a diversidade cultural e religiosa do Brasil. A terceira proposição solicitava o caráter laico para o Ensino Religioso, com garantia do acesso a conhecimentos que promovessem a educação do respeito à diversidade cultural.

Somente a partir das discussões da Lei de Diretrizes e Bases do Ensino Religioso na Lei 9.394/96, incentivada pela sociedade civil organizada, é que o Ensino Religioso passou a ser compreendido como disciplina escolar. Conseqüentemente, sua instituição nas escolas públicas brasileiras foi regulamentada.

Todavia, a questão do Ensino Religioso nas escolas públicas é complexa e levanta muitas questões, porque a retirada da expressão “sem ônus para os cofres públicos” e a exigência não proselitismo não resolveram as questões, pelo contrário, acarretaram outros questionamentos de ordem prática de difícil resolução, que passam pela questão legal, pois a lei constitui um sistema que deve manter a harmonia entre seus preceitos e as normas que a regulamentam. O fato de atualmente o Ensino Religioso ter sido regulamentado pela LDBER Lei 9394/96 como não proselitista e da proposta dos Parâmetros Curriculares Nacional do Ensino Religioso tê-lo configurado com caráter epistemológico, não garante que na prática isso esteja sendo realizado. Torna-se necessário verificar como o Ensino Religioso tem se consolidado nas escolas onde está sendo oferecido.

As reflexões, questões e discussões sobre a inserção do Ensino Religioso, proporcionaram avanços quanto ao direcionamento pedagógico da disciplina garantida na Constituição Federal de 1988: “O Ensino Religioso ocupa-se com a educação integral do ser humano, com seus valores e suas aspirações mais profundas. Quer cultivar no ser humano as razões mais íntimas e transcendentais, fortalecendo nele o caráter de cidadão, desenvolvendo seu espírito de participação, oferecendo critérios para a segurança de seus juízos e aprofundando as motivações para a autêntica cidadania.” Todavia, a inquietação da prática pedagógica ainda continua sendo muito importante.

No âmbito estadual, a resolução de 27/07/2001, do Conselho Estadual de Educação, regulamenta o artigo citado acima e propõe um programa aberto: “O Ensino Religioso nas escolas deve, antes de tudo, fundamentar-se nos princípios da cidadania e do entendimento do outro. O conhecimento religioso não deve ser um aglomerado de conteúdos que visam evangelizar ou procurar seguidores de doutrinas, nem associado à imposição de dogmas, rituais ou orações, mas um caminho a mais para o saber sobre as sociedades humanas e sobre si mesmo.” (CEE, 2001).

Nesta perspectiva, o Ensino Religioso contribuirá para superar desigualdades étnico-religiosas, para garantir o direito constitucional de liberdade de crença e expressão e, por conseqüência, o direito à liberdade individual e política. Desta

forma, atenderá um dos objetivos da educação básica que, segundo a LDB 9.394/96, é o desenvolvimento da cidadania.

Complementando esses discursos e questionamentos acerca do Ensino Religioso como componente educacional e ferramenta pedagógica eficaz para formação do cidadão, diz um autor contemporâneo a seguinte frase:

“(...) a única esperança real por uma tolerância verdadeira está em descobrir o que ‘nós’ temos em comum e também em respeitar a diversidade.”  
(LYON, 1998, p.117)

A elaboração de uma linguagem simbólica favorece a descoberta dessa realidade, considerando os aspectos essenciais para a ação pedagógica do Ensino Religioso, que são: a pedagogia do limite e do respeito, a linguagem simbólica, os livros sagrados, e a dimensão dos valores éticos e morais.

## **CAPÍTULO II**

### **DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DO ENSINO RELIGIOSO**

#### **2.1. Identidade Pedagógica do Ensino Religioso**

O Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), em setembro de 1995, contribuiu para direcionar a reflexão sobre a identidade do Ensino Religioso como disciplina escolar. O Fórum nasce como um espaço pedagógico focado em acatar aos direitos dos estudantes de terem garantido a educação religiosa, a busca do transcendente, o conhecimento das tradições e culturas religiosas, e como espaço aberto para refletir e propor questionamentos pertinentes ao Ensino Religioso, sem discriminação de qualquer natureza.

As questões e discussões do FONAPER deram origem aos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER), que atualmente orientam esta disciplina no sistema educacional brasileiro.

Discutir a identidade pedagógica do Ensino Religioso é explicitar o papel desta disciplina como fator significativo na formação do cidadão. Os Parâmetros Curriculares Nacionais ressaltam dois fatores relevantes na articulação da formação dos componentes curriculares. São eles:

- O enfoque social aos processos de ensino e aprendizagem, trazendo para a discussão pedagógica aspectos de extrema importância, destacando o que se refere a como se devem entender as relações entre desenvolvimento e aprendizagem e enfatizando a relevância da relação interpessoal no processo de socialização do educando, assim como a relação entre cultura e educação e o papel desta ação educativa ajustada às situações de aprendizagem e às características da atividade mental construtiva do educando nas fases de sua escolaridade.

- A compreensão de que a aprendizagem é um processo em construção e em desenvolvimento. Compreender os mecanismos pelo qual o indivíduo constrói suas representações nesta perspectiva contribui para orientar o processo do ensino.

Entende-se, portanto, que esta concepção respalda a idéia de que os componentes do currículo devem estabelecer-se nos espaços de formação e de

informação, favorecendo a aprendizagem dos educandos no cotidiano das questões sociais que marcam o universo cultural e seus aspectos antropológicos.

O Ensino Religioso caracteriza-se como espaço de conhecimento universal, cultural e social. Mostra e explica ao educando seu papel nesse universo, onde a diversidade cultural une e complementa o homem social. Explicita também a construção da identidade cultural das comunidades nas diversas tradições religiosas.

Conforme seta perspectiva, afirma Junqueira:

O processo de construção desenvolve-se no convívio humano, na interação entre o indivíduo e a cultura na qual vive, na e com a qual se forma e para a qual se forma. Por isso, fala-se em aquisição de competências, à medida que o indivíduo se apropria de elementos com significação na cultura. Nesse contexto o Ensino Religioso ocupa um relevante papel educacional. Portanto, não há real construção de conhecimento sem que resulte, do mesmo movimento, de uma construção de competências. (JUNQUEIRA, 2002, p.25)

Entende-se então que, o indivíduo, no processo de ensino-aprendizagem, percebe que o conhecimento não é algo externo ou construído independentemente da realidade em que vive. É antes de qualquer coisa, uma construção histórica e social, onde existe a interferência de vários fatores como políticos, culturais, sociais e psicológicos, que contribuem para o amadurecimento das diferentes opções que o educando deverá fazer inclusive à religiosa.

## **2.2. Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso.**

O termo etimológico “currículo” origina-se da palavra grega “scurrere”, ou seja, correr. Refere-se a curso a ser seguido. Esse termo assume diferentes significados nos diversos contextos pedagógicos. A definição adotada pelo Ministério da Educação usa esse termo para nomear programas de conteúdos de cada disciplina, expressar os princípios e metas do projeto educativo, que precisam ser, necessariamente, flexíveis pra promover discussões, elaborações e reelaborações na prática didática.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais especificam as várias áreas de conhecimento e constituem estruturas para leitura e interpretação da realidade, essenciais para o educando garantir sua participação como cidadão na sociedade de forma autônoma.

A Secretaria de Estado da Educação (SEED), em fevereiro de 2006, elaborou a primeira versão das Diretrizes Curriculares do Ensino Religioso para a Educação Básica. A proposta desse processo é a implementação de um Ensino Religioso laico e de forte caráter escolar.

O Ensino Religioso como componente curricular está vinculado à compreensão das transformações nas maneiras de conhecer, que estão relacionadas as novas concepções do modo de organizar a sociedade, onde a cultura religiosa torna-se elemento diferencial na interdependência nacional e global.

Conhecimento e religião são patrimônios da humanidade, pois se construíram na história os aspectos culturais, sociais, econômicos e políticos. A disciplina de Ensino Religioso nas escolas, em virtude desses aspectos, orienta-se, fundamentalmente, na apropriação dos saberes sobre as expressões e organizações religiosas das diversas culturas na sua relação com os outros campos de conhecimento.

Os objetivos propostos pelo o Ensino Religioso estão explicitados em seu Parâmetro Curricular:

Valorizar o pluralismo e a diversidade cultural presente na sociedade brasileira, facilitando a compreensão das formas que exprimem o Transcendente na superação da finitude humana e que determinam subjacente, o processo histórico da humanidade. Por isso necessita:

- propiciar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando;
- subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta devidamente informada;
- analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais;
- facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas;
- refletir o sentido da atitude moral, como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano;
- possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável.

Um dos grandes desafios da escola e do Ensino Religioso, explicitado em sua proposta curricular, é efetivar uma prática de ensino voltada para superação do preconceito religioso, como afirma Costella:

Trata, na verdade, de superar a tradicional 'aula' de religião, que era muito mais catequese e doutrinação, como o perigo de intolerância com relação a outros credos e abrir a perspectiva do verdadeiro ensino. (COSTELLA, 2004, p.102)

O Ensino Religioso propõe o desprendimento do seu histórico confessional catequético para a construção e consolidação do respeito à diversidade cultural e religiosa. Pois, um Ensino Religioso de caráter doutrinário, como ocorreu no Brasil Colônia e no Brasil Império, estimula concepções de mundo excludentes e atitudes de desrespeito às diferenças culturais e religiosas.

### **2.3. O Ensino Religioso como Área de Conhecimento.**

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em sua resolução nº. 02/98, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, sinaliza, em seu Artigo 3º (item IV), que:

Em todas as escolas deverá ser garantida a igualdade de acesso para os alunos e uma base nacional comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade de ação pedagógica na diversidade nacional. A base comum nacional e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que vise a estabelecer a relação entre a educação fundamental e a) a vida cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos como: saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, cultura, linguagens e b) as áreas de conhecimento: Língua Portuguesa, Língua Materna (para populações indígenas e migrantes), Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Estrangeira, Educação Artística, Educação Física e Educação Religiosa. (CEB, 1998)

Essa resolução reconhece o Ensino Religioso como área de conhecimento integrante da formação básica do cidadão. Nesta condição, estabelecida pela legislação, prioriza os seguintes aspectos:

- A necessidade de um profissional habilitado para ministrar a disciplina: a LDB nº. 9394/96 supõe que o profissional de ensino seja portador de um diploma de nível superior, que seja capaz de realizar interlocuções importantes e convenientes com as demais áreas do currículo. A seleção do professor de Ensino Religioso precisa ser

critérioriosa e através de concurso, sob a pena de cairmos na prática da catequese, como era a ministração das aulas de religião, por uma pessoa, quase sempre voluntária, representante de uma ou outra denominação religiosa, com o intuito de ajudar.

O docente formado numa Licenciatura em Ciências da Religião será capaz de trabalhar numa perspectiva plurireligiosa e de focar o Fenômeno Religioso como construção sociocultural e como construtor de valores éticos. Ele terá o papel de ser um pesquisador e estudioso do Fenômeno religioso em suas diversidades de manifestações culturais, além de um mediador deste saber no conjunto de saberes e ciências de que se compõe o currículo escolar.

Contribuir, de forma participativa, da gestão da escola: como área de conhecimento, o Ensino Religioso tem seu lugar garantido ao lado dos outros saberes que compõem o currículo escolar. O profissional necessita apropriar-se do seu lugar de importância, com competência, trabalho, pesquisa e esmero, junto aos demais saberes na escola. Torna-se necessário o vínculo entre a teoria e a prática, e mais importante, na ação da prática.

A figura do profissional de ensino deve ser aquela de agente formador e informador para o desenvolvimento das habilidades e competências em si mesmas, nos alunos e nos processos escolares, especialmente no que se refere à construção do Projeto Pedagógico da instituição escolar. É o que afirma a professora Rosa Meneghetti, ao discernir sobre “As contribuições do Ensino Religioso para a formulação do Projeto Político-Pedagógico da escola”:

O novo perfil do Ensino Religioso está vinculado à noção de dinamicidade. É um espaço que precisa estar conectado à dinâmica dos fatos e que precisa se apropriar do movimento que perpassa as relações interpessoais. Carrega consigo o compromisso de perceber que, ao construir, constrói o outro, ao caminhar, traz consigo outros caminhantes, ao aprender, ensinam outros, ao ensinar, aprende com os outros. (MENEGHETTI, 2002, p. 54)

Atualmente, o Ensino Religioso nas escolas públicas, traz consigo a concepção de uma disciplina que busca participar da realidade escolar em todas as áreas, não somente em uma sala de aula, mas no ambiente escolar, na vivência e na prática do professor consigo mesmo, com os alunos, com os colegas docentes, com os conhecimentos e saberes paralelos, com as estruturas organizacionais, dentro e fora da

escola (na comunidade escolar), e com, principalmente, as diversidades presentes na escola.

## **2.4 Relação: Gestão Democrática e o Ensino Religioso**

Mais do que um vocábulo em voga, o termo democracia passou a representar um dos corolários dos países que lutam para não ficar à margem do processo de desenvolvimento histórico. De acordo com Moacir Gadotti “Gestão Democrática é um sistema único e descentralizado, supõe objetivos e metas educacionais claramente estabelecidos entre escolas e governo, visando à democratização do acesso e da gestão e à construção de uma nova qualidade de ensino sem que tenha que passar por incontáveis instâncias de poder intermediário.” (GADOTTI 1992, p. 61)

A palavra democracia pertence ao vocabulário ideológico, mas possui também um conteúdo analítico, ocupando lugar de destaque na filosofia, na ciência política e na sociologia. Os regimes políticos constitucionais e institucionais atuais, para se legitimarem no exercício do poder, invocam todos os serviços a uma causa, ao povo que se identifica com essa causa.

Desde meados dos anos 70, a pressão pela anistia e pela redemocratização começou a tomar vulto no Brasil, mobilizando amplos setores da opinião nacional e internacional.

Na década de 80 “participação” passou a ser a nova palavra-chave e assim permaneceu durante toda a década. Esses anos foram marcados pela defesa da democracia formal (fim da ditadura militar). A crença no suporte da conquista da democracia constitucional: o direito ao voto e o restabelecimento dos direitos políticos cassados pela ditadura, criaria, imediatamente, condições estruturais para avançar em todos os outros processos democráticos. Acreditava-se que o fim da ditadura traria de volta não apenas o direito ao voto, à organização partidária e à liberdade de imprensa, mas também, a conquista de uma sociedade mais igualitária, mais justa, menos excludente. A sociedade precisa se envolver efetivamente de todos os projetos políticos, principalmente os que são elaborados para a área da educação, da formação de valores éticos e morais. O Centro de Pesquisas para a Educação e Cultura (CENPEC), na cartilha “Gestão, Compromisso de Todos” refere-se da seguinte forma, em relação a gestão democrática participativa:

Quando se instala a gestão democrática, as respostas adequadas para lidar com pessoas diferentes e idéias divergentes surgem no cotidiano. Só se aprende a participar, participando – mas não por adivinhação, nem por grupo, só por ter se organizado, já tenha sabedoria implícita. As respostas surgem porque o que fica “no meio da roda”, ou no foco da atenção do grupo, é um problema de todos, que precisa ser resolvido. Na busca de soluções, combinam-se as contribuições e fortalece-se a interação do grupo. Aprende-se também a explorar possibilidades, a respeitar e expandir limites, a buscar alianças e parcerias; daquilo que for decidido, cada um responde por seu pedaço. Nesse percurso, a comunidade escolar avança na conquista da cidadania, pois percebe e vivenciam direitos e deveres, ampliando essas possibilidades para outras situações fora da escola. (CENPEC 2005, p. 8)

Mais do que um regime político com partidos e eleições livres, a democracia é, sobretudo uma forma de existência social. De outro lado, uma sociedade democrática é uma sociedade aberta, que permite a criação de novos direitos e admite o conflito legítimo de um Estado democrático. “Não só trabalha politicamente os diversos interesses e necessidades particulares existentes na sociedade, como procura instituí-los em direitos universais reconhecidos formalmente,” (VIEIRA 1997, p. 40)

O Estado, enquanto tutor da educação nacional outorga as instituições de ensino o direito de colaborar na formação da educação. Gestão democrática é o processo onde ocorre a formação da qualidade da educação nas escolas públicas e privadas, e é o Estado que detém a tutela da intervenção direta do cumprimento dessas metas educacionais formativas.

Gestão democrática, em tese, representa a participação coletiva para atingir metas no processo ensino/aprendizagem. Metas essas que a proposta curricular do Ensino Religioso detém ao se expressar, no contexto pedagógico como diretriz no processo educacional de formação de cidadãos conscientes e participativos dentro de uma sociedade democrática, onde é trabalhado o coletivo e não o individual, em detrimento do bem comum para todos. Portanto, o Ensino Religioso é consolidado pela Gestão Democrática, pois se caracteriza como área de conhecimento que busca explicitar ao educando o seu papel nas relações sociais, mostrando a construção da identidade cultural que está inserido, seus valores éticos e morais, bem como os princípios pluralistas de outras culturas focadas no transcendente, que interferem de

forma diferenciada nas bases sociais organizacionais. Dessa forma, a Educação Religiosa deve ter uma visão dialética de cunho ecumênico.

A educação laica no Brasil nos leva a compreender que o Ensino Religioso deve ser estabelecido como parâmetros de formação filosófica na concepção da moral e da ética. Em uma sociedade que o pluralismo teofilosófico é latente e tudo circunda em torno de um Deus vivo, é bom frisar que a falta de ética do indivíduo e de formação moral da sociedade, levará o estado à degradação do próprio exercício da cidadania.

Mas o que significa Estado Laico? Primeiramente, a denominação “laicismo” explica que esse termo está relacionado a uma doutrina filosófica que defende e promove a separação do Estado das igrejas e comunidades religiosas, assim como a neutralidade do Estado em matéria religiosa.

Com a separação entre o Estado e a Igreja, ocorre uma conquista histórica que sempre esteve associada ao reconhecimento da liberdade e da pluralidade espiritual. É garantido dessa forma, a tolerância a todos os cultos e, inibindo-se manifestações oficiais sobre a validade de qualquer posição religiosa. Em nosso país, a Constituição Federal contempla essa tendência e assegura como inviolável a liberdade de consciência e de crença. Isto posto, é fato afirmar que o Ensino Religioso nas escolas públicas é constitucional, desde que não seja de um credo particular, pois a própria Constituição cita em seu preâmbulo o apelo espiritual da educação religiosa: “promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 explicita que o Ensino Religioso nas escolas de Ensino Fundamental é parte integrante da formação básica do cidadão, tendo matrícula facultativa e devendo ser multiconfessional, o que significa que todas as religiões devem ter as mesmas oportunidades de estudo.

A educação religiosa, ou as aulas de religião tão somente, nas escolas públicas se dá por necessidade pública de ser promovido nesses espaços a tolerância religiosa, o respeito a diversidade religiosa e o respeito a dignidade humana. Um Estado laico é aquele que não adota uma religião oficial, pois respeitam todas elas igualmente. É esse princípio que deve ser ensinado nas escolas. Os estudantes, desde cedo, devem ter contato e se familiarizar com diversos credos que fazem parte da nossa cultura para que se desenvolvam e cresçam como indivíduos livres, autônomos, e capazes de fazerem suas próprias escolhas pessoais, respeitando as escolhas dos demais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ensino Religioso, sem nenhum propósito doutrinante de uma determinada visão religiosa, de maneira respeitosa e reverente para com o domínio de cada crença e doutrina, deve incentivar e desencadear no aluno um processo de conhecimento e vivência da sua própria religião, também um interesse por outras formas de religiosidade, pois a religião é um fenômeno humano abrangente, que faz parte de todas as áreas da cultura de um povo. Suas facetas permitem perfeitamente a interdisciplinaridade no seu tratamento. O Ensino Religioso, portanto, se propõe a servir como fonte para ampliar o universo cultural do aluno, criar um espírito de fraternidade e tolerância entre as diversas religiões, bem como, tentar sensibilizar o educando em relação aos princípios morais, propostos pelas religiões, promovendo ao mesmo tempo uma reflexão sobre os valores de cada uma delas. Desta forma, esse ensino se torna muito mais consciente, enraizando-se nas múltiplas áreas de conhecimento. Respalhando assim a proposta do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, quando relata:

(...) a abordagem didática se dá numa seqüência cognitiva, possibilitando a continuidade das aprendizagens que deve considerar: a bagagem cultural religiosa do educando, seus conhecimentos anteriores; a complexidade dos assuntos religiosos, principalmente devido à pluralidade; a possibilidade de aprofundamento. (FÓRUM, 1998, p. 39)

Trilhar o caminho para alcançar a proposta dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso é longo e árduo, visto que nesse percurso sempre existirá muita resistência, principalmente por aqueles que trabalham com um ensino confessional. Além das divergências quanto à ação pedagógica, conteúdos, e as dificuldades para discutir com maturidade a influência das religiões na sociedade brasileira. Entretanto, são essas questões tão polemizadas, que valorizam o respeito entre as diferenças.

As questões cruciais devem ser vencidas na maturidade que vigora nas religiões, para que seja possível uma convivência amistosa e respeitosa. Faz-se necessário a existência de profissionais capazes de atuar nesse delicado terreno, sem violentar nem agredir consciências. Torna-se necessário vencer o preconceito, pois

como a própria palavra exprime, o preconceito é um conceito a priori, pré-estabelecido antes de uma análise apurada de fatos, antes de uma investigação e estudo profundo, antes de uma reflexão criteriosa. O educador de Ensino Religioso deve se despojar de todo e qualquer preconceito e passar a olhar o outro, mesmo que esse outro seja diferente, com um olhar reflexivo, humano e demonstrar interesse e atitudes, competência de desafiar, problematizar, refletir coletivamente em busca de vivências solidárias, justas, éticas, tolerância à diversidade e a heterogeneidade no contexto da Gestão Escolar. O melhor antídoto do preconceito é o conhecimento, e o fundamental no educador, além de ser um conhecedor esmerado das religiões, é trabalhar a idéia de que preconceito e intolerância são ignorâncias e ignorância se vence através do esclarecimento, do conhecimento.

Pensar que a religiosidade é inerente ao ser humano, é pensar a possibilidade de admitir um Ensino Religioso livre das amarras que as organizações educacionais nos impõem. É buscar uma educação religiosa integral, onde Deus é essência indiscutível, na criação do universo e na constituição do ser humano. (MARCONDES, 2004, p. 28)

Com esta frase Marcondes nos orienta a buscar no Ensino Religioso todas as possibilidades para uma ação pedagógica integral, sem preconceitos, respeitando as diferenças e refletindo sobre a condição humana diante do Transcendente, do Criador de todas as coisas.

A religiosidade e a liberdade de crença é tema da maior importância para a educação e para a cidadania. Trata-se de respeitar o modo de formação da consciência de si mesmo e do outro, da consciência do direito a ser livre para escolher no que crer e no que não crer, assim como a liberdade de ter e manifestar opinião, consciente da importância de buscar se informar para tanto.

O Ensino Religioso nas escolas públicas é a única disciplina, que podemos dizer, está configurada de acordo com uma educação voltada para a formação do cidadão, ela não se compromete em formar pessoas aptas para passar no vestibular, ou para conseguir um emprego, mas sim para serem cidadãos melhores, seres humanos mais plenos, conscientes, capazes de discernir sobre o que querem, em relação a sua vida social no convívio humano de todos os dias, nos relacionamentos interpessoais. Essa disciplina se aproxima muito de uma educação para os direitos humanos, pois ensina a respeitar as diferentes crenças no nosso país. Embora o Brasil seja um país

diverso, o preconceito com essa diversidade continua grande. E existe uma grande barreira a ser transportada. No Brasil ainda subsistem tradições na forma centralizada de poder, apesar de se dizer um país democrático. Para existir democracia é necessário que antes se desenvolva uma cidadania capaz de promover um Estado Democrático.

A democracia exige a existência de um espaço público onde sejam debatidos de forma pluralista os grandes problemas da atualidade. Um espaço onde se oponham, se apóie e se respondam os discursos dos agentes políticos, sociais e religiosos, culturais e intelectuais que constituem uma sociedade livre. Esse espaço pode ser muito bem aproveitado, no âmbito educacional, nas escolas públicas no contexto da Gestão Escolar. Os debates podem e devem ser proporcionados por educadores capacitados, qualificados, estudiosos do fenômeno religioso, no contexto histórico sócio-antropológico.

Considerando a urgência na formação específica do profissional de Ensino Religioso e da adequação do currículo à Lei, torna-se necessário construir um novo paradigma cultural para o embasamento teórico e para a prática do Ensino Religioso nas escolas da rede pública de ensino.

Diante da proposta da LDB e dos PCNER, o Ensino Religioso não pode ser negligenciado e tratado com pouca importância por algumas instituições públicas e mais especificamente por suas unidades de ensino. A importância deste assunto ultrapassa os interesses pessoais e políticos, pois envolve a formação ética e moral de crianças e adolescentes, bem como a construção e o respeito de valores sólidos que garantem a liberdade religiosa, o respeito à diversidade e o respeito pelo o diferente manifestado no outro, no contexto da Gestão Educacional e Escolar.

As reflexões que nos propõe o Ensino Religioso, incluindo os que optam por uma negação da sua religiosidade, permitem esclarecer posições, reconhecer uma autenticidade na busca da integridade humana, e a colaborar para a construção de uma sociedade melhor.

## REFERÊNCIAS

ADRIANI, Murilo. **História das Religiões**. Trad. João Gama. Lisboa/Portugal: Edições 70 Ltda., 1988.

ALVES, Luís Alberto Sousa; JUNQUIRRA, Sérgio Rogério Azevedo (Orgs.). **Educação Religiosa: Construção da Identidade do Ensino Religioso e da Pastoral Escolar**. Curitiba: Champagnat, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n. 20, de 15-12-1998.21. São Paulo: Saraiva, 1999.

\_\_\_\_\_. **LDB**. Lei de Diretrizes e Bases de Educação: Lei 9.394/96. Apresentação Esther Grossi 3.ed. Rio de Janeiro: DP & A, 2000.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. **Parecer 02/98 de 29 de janeiro de 1998**. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Relatora Regina Alcântara de Assis. Documento, n. 00062, p. 74, jan. 1998.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Resolução de 27/07/2001 que regulamenta o Artigo 33 da Lei 9.394/96. São Paulo, 2001.

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. **Educação Religiosa nas Escolas**. Estudo 14, São Paulo: Ed. Paulinas, 1976.

COSTELLA, D. O fundamento epistemológico do ensino religioso. In: JUNQUEIRA, S.; WAGNER, R. (Orgs.). **O Ensino Religioso no Brasil**. Curitiba: Champagnat, 2004.

CUNHA, Luiz Antonio. **Educação, Estado E Democracia no Brasil**. São Paulo, Cortez, Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, Brasília, Flacso do Brasil, 2º Ed., 1995.

ELIADE, M. **O sagrado e o profano**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

FERRATER MORA, J. F. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Loyola, 2001.

FIGUEIREDO, A. **Ensino Religioso no Brasil: tendências, conquistas e perspectivas**. Petrópolis: Vozes, 1996.

FOUREZ, G. **A construção das ciências. Introdução à Filosofia e à Ética das Ciências**. São Paulo: Editora da UNESP, 1995.

FRANCA, L. **O Método Pedagógico Jesuítico**. O “Ratio Studiorum”: Introdução e Tradução. Rio de Janeiro: Agir, 1952. (Comentário)

FONAPER, **Carta do Fórum Nacional de Debates Sobre o Ensino Religioso**. In: Revista de Catequese nº 18, 1995.

FÓRUM PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Religioso**. 2. ed. São Paulo: AM Edições, 1997.

GADOTTI, Moacir. Projeto político-pedagógico da escola: fundamentos para sua realização. In: **Autonomia da escola: princípios e projetos**. São Paulo: Cortez, 1997.

\_\_\_\_\_. **Escola cidadã: uma aula sobre a autonomia da escola**. São Paulo: Cortez, 1992.

GRUEN, W. **O Ensino Religioso na Escola**. Petrópolis: Vozes, 1995.

HORTA, J. A. **Constituinte de 1934: comentários**. In: FÀVELO, Osmar. (Org.). *A Educação nas Constituintes Brasileiras (1823-1988)*. Campinas: Autores Associados, 1996.

KANT, I. **A religião nos limites da simples razão**. Tradução Ciro Mioranza. São Paulo: Escala Educacional, 2006.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **O Processo da Escolarização do Ensino Religioso no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2002.

LYON, David. **Pós-modernismo**. São Paulo: Paulus, 1998.

MARCONDES, L. R. A Identidade do Ensino Religioso, do Rito Cristão na História da Educação Brasileira. **Revista Educação em Movimento**. Curitiba, v. 3, n. 9, p. 17-28, set./dez., 2004.

MESQUIDA, Peri. **Hegemonia Norte-Americana e Educação Protestante no Brasil**. Trad. Celso Rodrigues Filho. Juiz de Fora/São Bernardo do Campo: EDITEO Editora, 1994.

MENEGHETTI, Rosa Gitana Krob. A elaboração do projeto pedagógico como elemento de formação do profissional da educação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. V. 15, n. 1, jan./jun., 2002.

NISKIER, A. O. **Educação Brasileira: 500 anos de história 1500-2000**. São Paulo, SP: Melhoramentos, 1989.

PCNER – **Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso**. São Paulo, SP: Ed. Ave Maria 3ª edição, 1997.

VIESSER, Lizete Carmem. **Um paradigma didático para o ensino religioso**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

